

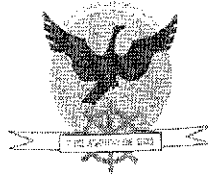


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **INEXIGIBILIDADE**

## **Nº 06/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.



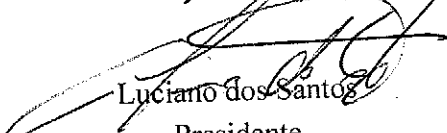
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 20 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos  
cabíveis 20/12/2021

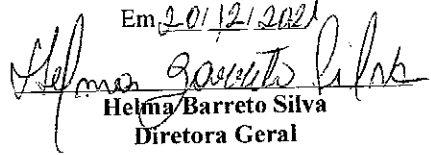
  
Luciano dos Santos  
Presidente

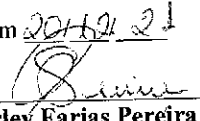
Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O pagamento será em 13 parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:  
UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
FR: 15000

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

  
Helma Barreto Silva  
Diretor Geral

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.  
Em 20/12/2021  
  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.  
Em 20/12/21  
  
Shirley Farias Pereira  
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras  
Nesta



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02  
RUBRICA:

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo e a execução orçamentária desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados.

**CONSIDERANDO**, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.*

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

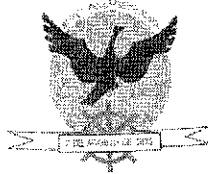
FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- e) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- i) Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- j) Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.


#### **V. FISCALIZAÇÃO**

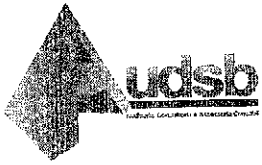
A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

#### **VI. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

  
**Helma Barreto Silva**  
Diretora Geral



**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE - 2014**

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Laranjeiras

**NESTA**

Ref.: Proposta de Contabilidade

Conforme vossa solicitação segue abaixo o detalhamento dos nossos serviços de Contabilidade e apresentação da empresa.

### 1. CONSTITUIÇÃO

A AUDESB – Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, foi constituída em 2002, tendo como objeto principal a execução dos serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE, bem como, a realização de atividades voltadas aos trabalhos de AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL nas áreas: contábil, fiscal, administrativa, financeira e operacional, nas Entidades de diversos seguimentos.

### 2. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo de auditores é constituído por profissionais pós-graduados em auditoria, controladoria e contabilidade, tendo os mesmos, vasta experiência nos diversos ramos de atividades, inerentes aos serviços que serão executados por nossa empresa.

### 3. CLIENTES

Desde a constituição de nossa empresa até a presente data, já realizamos e continuamos realizando trabalhos nos mais diversos ramos de atividades, através da execução dos serviços de auditoria, consultoria e assessoria contábil tanto na área pública, quanto na iniciativa privada, dentre as quais destacamos algumas empresas de grande porte, tais como: OABSE, EMGETIS; Fundação São Lucas; Instituto G. Barbosa; Pericia Engenharia Ltda; Engepet; MARNO; AVOSOS; Instituto Recriando; Sociedade SEMEAR; COOPERDONGO; PREFEITURA DE CAPELA, PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO, PREFEITURA DE PACATUBA, UNIODONGO; EGP LTDA; Viação São Pedro;

*if*



Guto e Cacal Ltda, Condominio Saint Sebastian, Planeta Natural; Fecomércio, Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Prefeitura Municipal de Muribeca, Câmara de Campo do Brito.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1) OBJETO:**

A PRESENTE PROPOSTA DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA (LEI FEDERAL 4320/64 E NORMAS COMPLEMENTARES) CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

**2) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	
ITEM	ASSESSORIA E CONSULTORIA
1	LEI 4320/64
2	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000
3	LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 8.666/93
4	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA
5	INFORMAÇÕES A CERDA DE RESOLUÇÕES E PUBLICAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
6	ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
7	CONTROLE INTERNO (RESOLUÇÃO 206/20001 TCE)
8	ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETO DE LEI, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA
9	ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ORIUNDAS DO TCE/SE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES RECURSAIS, INDEPENDENTE DE ESTAR NO MANDATO

**3) METODOLOGIA QUE SERÁ UTILIZADA:**

*Handwritten mark/signature*



OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS NA CÂMARA DE LARANJEIRAS, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS, ONDE SERÃO ABORDADAS AS QUESTÕES PERTINENTES AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO.

**4) PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo é por tempo determinado 12 (doze) meses.

**5 - DO VALOR:**

O valor total da presente proposta é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), por mês trabalhado, sendo cobrada uma prestação adicional no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) na elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Hora trabalhada. Totalizando em reais R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).

**6) MATERIAIS**

6.1) SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CONTRATADA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO POR EXEMPLO:

- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;
- PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- LIVROS FISCAIS EM GERAL;
- FOLHA DE PAGAMENTO;
- E OUTROS QUE A CONTRATADA VENHA A SOLICITAR A CONTRATANTE.

6.2) OS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PARTE NA SEDE DA CONTRATADA E PARTE NA SEDE DA CONTRATANTE.

**7) PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PESSOAL QUALIFICADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES INERENTES A PRESENTE PROPOSTA.

A autenticação por parte de V. S. com a indicação "DE ACORDO", dará a presente proposta o valor de contrato para todos os fins de direito.

**Desde já nos colocamos à disposição,  
Cordialmente,**

**Maria Salête Barreto Leite  
TITULAR**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE  
LIMITADA DA EIRELI: AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTÁBIL EIRELI - EPP**

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, com sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob **NIRE 28200323699**, em sessão do dia 04.12.2002, e **CNPJ 05.433.041/0001-95**, resolve transformar a **Empresa Individual De Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada** mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** - O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de **R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais)**, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o contrato social da sociedade limitada por transformação.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2021.

---

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
Titular/Administradora

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE LTDA POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI**

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE, única sócia da sociedade empresaria de responsabilidade limitada **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o **NIRE 28200323699**, em sessão do dia 04.12.2002, e inscrita no **CNPJ 05.433.041/0001-95**, fazendo uso do que permite o § 1º e 2º do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, constituindo uma sociedade limitada **por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

  
CONFERE COM A INTERNET 



**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, nome fantasia **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, e terá sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100.

**Cláusula 2ª** - O capital social será **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** dividido em 8.800 (oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARIA SALETE BARRETO LEITE	8.800	R\$ 88.000,00

**Cláusula 3ª** - Tem como objetivo a execução de Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e Atividades de Contabilidade.

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/2002, seu prazo de duração é indeterminado e o término do exercício coincidirá com o final do ano civil, encerrando o balanço em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 5ª** - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor das quotas que compõe o capital social da sociedade.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA SALETE BARRETO LEITE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da sociedade.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

**Cláusula 9ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**Cláusula 10ª** - A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" em favor da mesma, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** - Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 12ª** - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

wp  
CONFERE COM A INTERNET

wp

wp

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2021.

---

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
Sócia/Administradora

*ap*  
CONFERE COM INTERNET

*ap*  
*ap*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10376593504	MARIA SALETE BARRETO LEITE

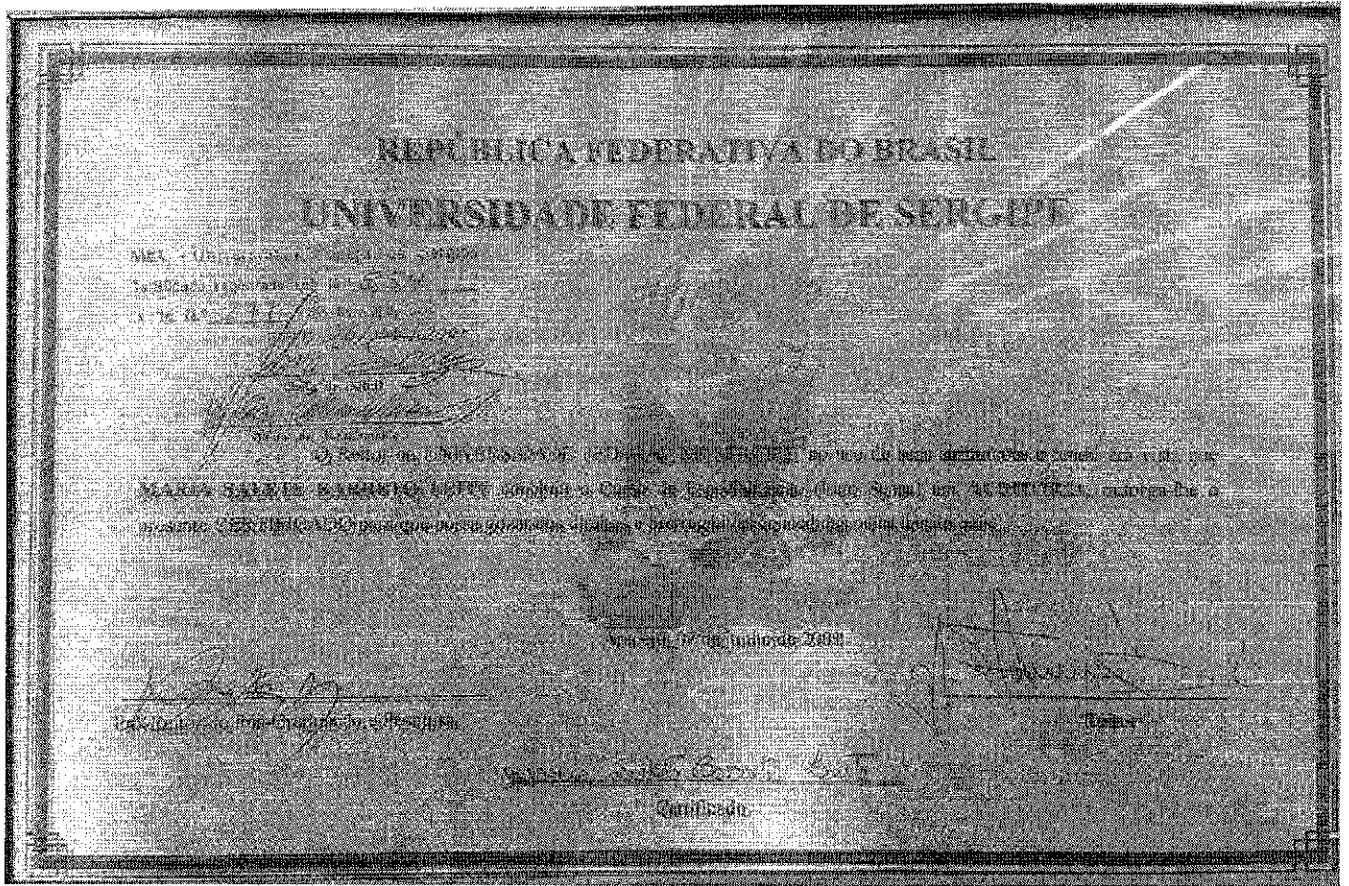
*[assinatura]*  
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2021 12:02 SOB Nº 28200752492.  
PROTOCOLO: 210400889 DE 15/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107624310. CNPJ DA SEDE: 05433041000195.  
NIRE: 28200752492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2021.  
AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)





*[Handwritten signature]*

*uf*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten mark]*

# CERTIFICADO

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou da 1ª Jornada Sergipana Contábil e Fiscal no dia 01 de Julho de 2016, com 8 (oito) horas de duração.

**Aracaju, 01 de Julho de 2016**

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: DYNE FHNQ 24A8 ELJQ

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL


# CERTIFICADO

Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

Participou do evento: II Encontro Sergipano de Jovens Lideranças Contábeis, realizado na cidade de Itabaiana/SE.

Data: 11 de agosto de 2018

Carga horária: 04(quatro) horas.



**Vanderson da Silva Mélo**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

  
CONFERE COM O ORIGINAL

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: JFDF MWJB K9ZQ X827

Nº PÁGINA: 16

RUBRICA:

**Maria Salete Barreto Leite**  
Participou do evento: **3º Fórum Sergipano de Perícia Contábil**, com o tema " **A PERÍCIA CONTÁBIL: Conhecimento especializado para a justa solução de litígios**". O evento foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 29 de setembro de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL

Carga horária: **18,5 horas**  
Pontos: **18 Pts - Perito**

Nº PÁGINA: 15  
RUBRICA: 140



**Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Código de validação: HWKJ BDKP AGCZ XTBN

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>



# CERTIFICADO

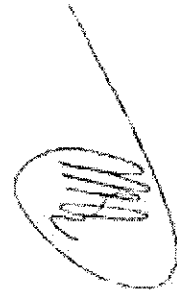
Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

participou do fórum  
14º FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DE SERGIPE.

Data: 10 de março de 2018.  
Carga horária: 3 (três) horas.

CONFERE COM O ORIGINAL



**Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: VA78 B64G QL87 7H9L

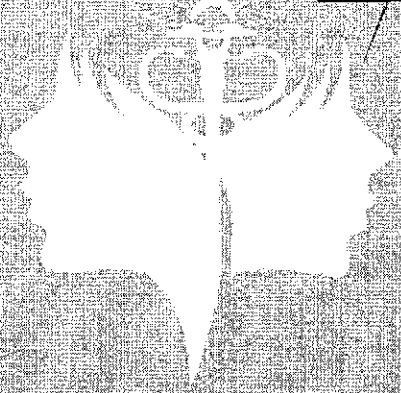
Nº PAGINA: 16  
RUBRICA:



Nº FÓRUM: 14  
RUBRICA: *af*

# 14º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe

"A Excelência nas Profissões"



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) 14º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe A Excelência nas Profissões?, realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:

Total: 0 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: VA78 B64G QL87 7H9L

*af*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*af*

Comitê de Avaliação de Atividades de Educação Profissional - Conselho Federal de Contabilidade

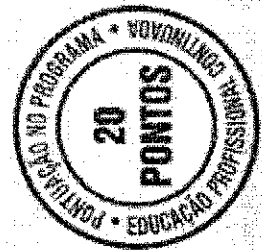
# Certificado



O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

**Maria Salete Barreto Leite**

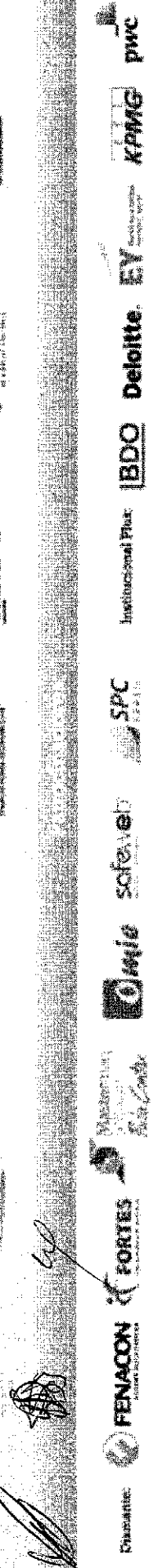
participou do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado no período de 11 a 14 de setembro de 2016, em Fortaleza (CE).



CONFERE COM O ORIGINAL

*[Signature]*  
Contador José Martonio Alves Coelho  
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Nº PÁGINA: 18  
RUBRICA: *[Signature]*



# Certificado

Pluralidade da Profissão Contábil com União e Cooperação  
210 Anos do Chegado da Família Real ao Brasil  
09 a 11 de outubro

Certificamos que

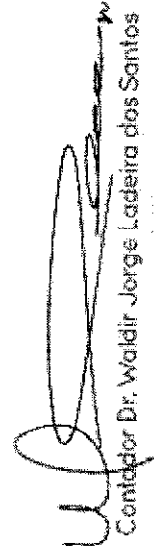
## Maria Salete Barreto Leite

participou da 58ª Convenção de Contabilidade do Rio de Janeiro e XIV Prolatino, realizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no período de 09 a 11 de outubro de 2018, tendo frequentado os painéis/palestras conforme declaração anexa.

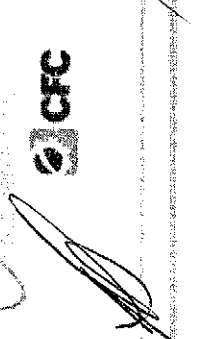
CONFERE COM A INTERNET

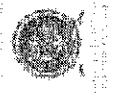
CONFERE COM A INTERNET

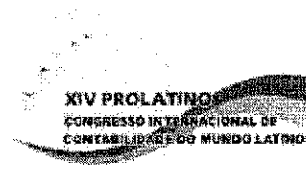
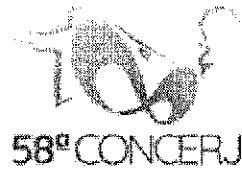
  
Contador Zulmir Ivânio Breda

  
Contador Dr. Waldir Jorge Ladeira dos Santos

  
Contadora Diva Gymaldi







Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) 58º CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO e XIV PROLATINO, realizado(a) em Rio de Janeiro - RJ, nos seguintes módulos:

- Forum da Mulher Contabilista, Terça 09/10 das 14h00 às 16h30 (RJ-02571)
- Talk Show: Transparências e Controle Social, Quarta 10/10 das 11h00 às 12h30 (RJ-02635)
- Palestra: Segurança Digital, Quarta 10/10 das 14h00 às 15h30 (RJ-02574)
- Palestra Magna: Nova Lei Trabalhista na Prática, Quarta 10/10 das 16h30 às 18h00 (RJ-02578)
- Painel: Integridade nas Organizações: desafios e oportunidades, Quinta 11/10 das 09h00 às 10h30 (RJ-02580)
- Painel: Compliance e o fortalecimento dos controles na administração pública e privada, Quinta 11/10 das 11h00 às 12h30 (RJ-02581)
- Painel: Corrupção, Democracia e Eleições (Atual Cenário Brasileiro), Quinta 11/10 das 16h30 às 18h00 (RJ-02585)

Total: 11,5 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 4UUM WPDU GKQ7 TRXW

  
  
  
CONFERE COM A INTERNET  
CONFERE COM O ORIGINAL

ABRAÇANDO O  
CONTROLE  
SOCIAL



**Certificado Participante**

SEJA UM AGENTE DA  
TRANSFORMAÇÃO  
NO NOSSO PAÍS!

Certificamos que

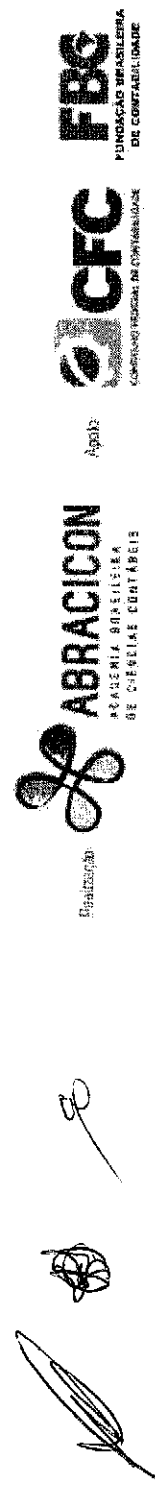
**Maria Salete Barreto Leite**

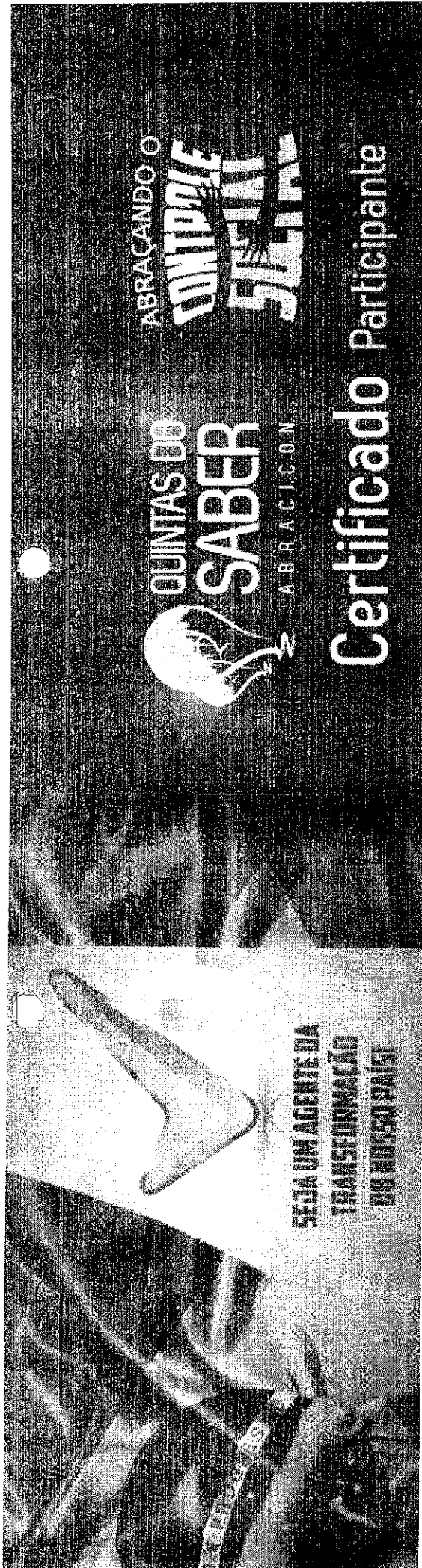
Participou da palestra "Abraçando o Controle Social", no evento "Quintas do Saber", no dia 19 de abril de 2018, no Auditório do CFC, em Brasília (DF), com carga horária de 2h30.

*M. Bugarrim*  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARRIM**  
Presidente da Abracicon

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 21  
RUBRICA: up





ABRACANDO O  
**CONTROLE SOCIAL**

QUINTAS DO  
**SABER**  
ABRACICION

**Certificado Participante**

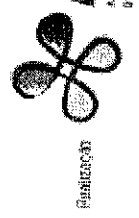
Certificamos que

CONFERE COM A INTERNET

**Maria Salete Barreto Leite**

Participou da palestra "Abracando o Controle Social", no evento "Quintas do Saber", no dia 19 de abril de 2018, no Auditório do CFC, em Brasília (DF), com carga horária de 2h30.

*Maria Clara Cavalcante Bugarim*  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**  
Presidente da Abracicon



**ABRACICION**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Agos

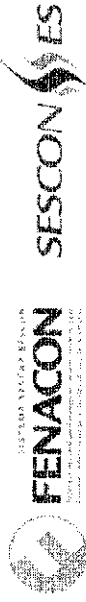


**FBC**  
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Nº PÁGINA: 20  
RUBRICA: ef

18ª  
**CONESCAP**  
ESPÍRITO SANTO  
CONVENÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES  
E PESQUISAS

Realização



# C E R T I F I C A D O

Certificamos que

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**

Participou da **18ª CONESCAP - Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, realizada de 13 a 15 de novembro de 2019, no Carapina Centro de Eventos, na categoria de **CONVENCIONAL**. Carga Horária: 16 horas

CONFERE COM O ORIGINAL

Serra/ES, 15 de novembro de 2019

Nº PÁGINA: 23  
RUBRICA: up

*Dolores de F.M. Zamperini*

Dolores de F.M. Zamperini  
Presidente do SESCON-ES  
Gestão 2018 - 2022

*Sérgio Approbato Machado Júnior*

Sérgio Approbato Machado Júnior  
Presidente da FENACON  
Gestão 2018 - 2022

*[Signature]*

Expositores Master

ConteA-Zul

EXPOSITORES  
CONFIDENCIAL

THOMSON REUTERS

ANEXO 11/10/19

Apoio Institucional

SEBRAE

CFC

CNC

Organização

OTIBRCA



SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Certificamos que

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**

participou da **26ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo**, realizada no período de 04 a 06 de novembro, no EXPO Center Norte, em São Paulo.

Evento credenciado para fins de atendimento à Norma de Educação Profissional Continuada.  
Capacitadora: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Carga Horária: 15 horas

**PONTUAÇÃO NORMA EPC**

AUD: 16.00



CMN: 14.50

SUSEP: 14.50

PROGP: 16.00

PRORT: 16.00

PER: 16.00

**Marcia Ruiz Alcazar**

Presidente da 26ª CONVECON

  
CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 29  
RUBRICA: up

# CERTIFICADO

**Certificamos que**

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**

**participou do curso**

**PROCESSO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,  
em Aracaju/SE**

**Data: 15 de Agosto de 2019**

**Carga horária: 8(oito) horas.**

Nº PÁGINA: 25

RUBRICA: vp



**Vanderson da Silva Méio**

**Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

*60*  
CONFERE COM O ORIGINAL

# CERTIFICADO

PARTICIPANTE

# 12º ENECON

EXPOSIÇÃO VESTIBULAR E CONCURSO

30.09 a 02.10 de 2015 - RECIFE-PE




Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

participou do 12º ENECON, realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015, no Mercure Recife Mar Hotel Conventions, Recife/PE, com carga horária de 20 horas/aula.

  
CONFERE COM A INTERNET

  
Contador Geraldo de Paula Batista Filho  
Presidente do CRCPE

Nº PÁGINA: 26  
RUBRICA: op

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço:  
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NEEJ XMD7 PR4M 7UKX

Realização:





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

CERTIFICADO

**Certificamos que**  
**Maria Salete Barreto Leite**  
**Participou do I ENCONTRO SERGIPANO DE**  
**JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, no dia 19 de**  
**agosto de 2017, com 4 (quatro) horas de duração.**

*up*  
CONFERE COM A INTERNET

**Aracaju, 19 de agosto de 2017**

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**

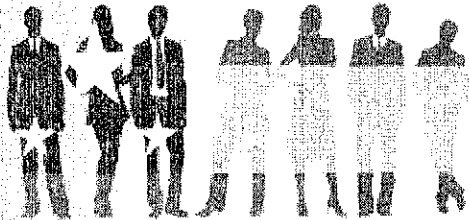
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWT4 3BRG 7AZD YBHP

Nº PÁGINA: 21

RUBRICA: up



Nº PÁGINA: 28

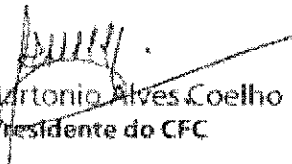
RUBRICA: cp

# I ENCONTRO SERGIPANO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS

Das 8h às 12h30  
Data: 19 de Agosto de 2017

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Saete Barreto Leite** frequentou o(a) I ENCONTRO SERGIPANO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:




Total: 0 horas.

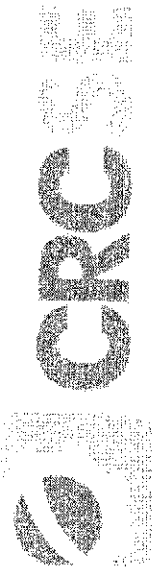
  
José Martonio Alves Coelho  
Presidente do CFC

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWT4 3BRG 7AZD YBHP

  
CONFERE COM A INTERNET



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

# CERTIFICADO

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou do I Fórum Sergipano de Perícia Contábil, realizado nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016, com 14 (catorze) horas de duração.

**Aracaju, 26 de fevereiro de 2016**

CONFERE COM A INTERNET

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.ctc.org.br/certificado>

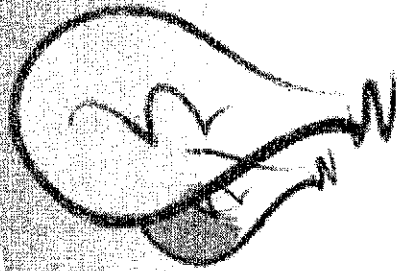
Código de validação: NF34 3NHU 7QYC F9DW

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Nº PÁGINA: 29

RUBRICA: 4

# Certificado



## QUINTAS DO SABER

A B R A C I C O N

Certificamos que

### Maria Salete Barreto Leite

participou do lançamento do Projeto Quintas do Saber, O IFRS e o novo modelo tributário do imposto de renda Pessoa Jurídica - fim do Regime Tributário de Transição (RTT), no dia 19 de fevereiro de 2014, no Teatro Brasília do Royal Tulip, Brasília-DF, com carga horária de 2h.

CONFERE  COM O ORIGINAL

Assinatura



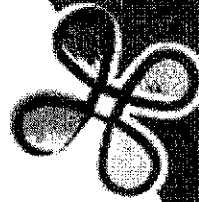
Conselho Federal  
de Contabilidade



Federação Brasileira  
de Contabilidade

  
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARRIM

Presidente do Abracicon



### ABRACICON

ACADEMIA BRASILEIRA  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

www.abracicon.org

# CERTIFICADO

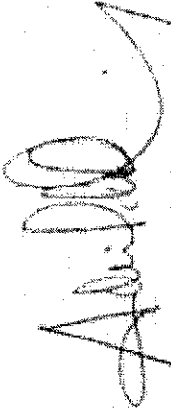
**Certificamos que**

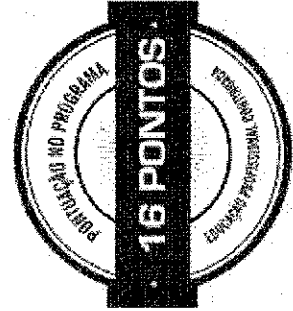
**Maria Salete Barreto Leite**

Participou do curso Perícia Contábil: Falência e Recuperação Judicial - CF00232, com carga horária de 16h (dezesseis) horas nos dias 24 e 25 de agosto de 2018 no Hotel Radisson - Aracaju/SE com 16 (dezesseis) pontos no programa de Educação Continuada - CEPC - CFC para Peritos.

*cf*  
CONFERE COM A INTERNET

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2018.

  
Adélio Osório de Oliveira  
Presidente da FBC



Nº PÁGINA: 3  
RUBRICA: cf

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QMBP-JY8R-NJMD-ZT8C



# SEMINÁRIO SOBRE SPED E CONTABILIDADE



## Certificado

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou do II Seminário sobre SPED e Contabilidade realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2015, com 10 (dez) horas de duração.

**Aracaju, 20 de Outubro de 2015**

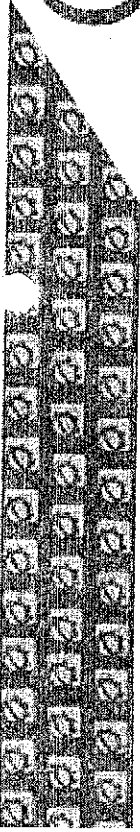
A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NBB2 JRQ3 F2JG 78RD

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Nº PÁGINA: 32  
RUBRICA: [assinatura]

CONFERE COM A INTERNET



# CERTIFICADO

**Maria Salete Barreto Leite**  
 Participou do evento: **3º Fórum Sergipano de Perícia Contábil**, com o tema " **A PERÍCIA CONTÁBIL: Conhecimento especializado para a justa solução de litígios**". O evento foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 29 de setembro de 2018.

**Vanderson da Silva Mélo**  
 Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

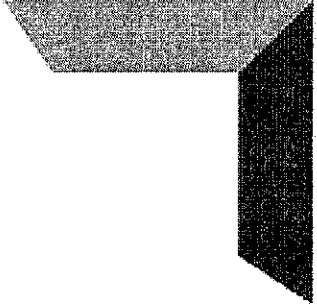
Código de validação: HWKJ BDKP AGCZ XTBN

CONFERE COM A INTERNET

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Nº PÁGINA: 33  
 RUBRICA: 64

Carga horária: **18,5 horas**  
 Pontos: **18 Pts** - Perito



Nº PÁGINA: 34

RUBRICA: up



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.433.041/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ROMEU SANTOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 49.020-100	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDICON@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3246-1793/ (79) 9198-2015
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 15:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI  
CNPJ: 05.433.041/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:54 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022. ✓

Código de controle da certidão: **C3CB.8396.F065.711B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
CONFERE COM A INTERNET



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.433.041/0001-95**Razão Social:** AUDSB AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**Endereço:** R ROMEU SANTOS 21 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2021 a 08/01/2022 ✓**Certificação Número:** 2021121001443848497447

Informação obtida em 15/12/2021 12:05:13 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

CONFERE COM A INTERNET



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 37RUBRICA: sp**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1187271/2021****Identificação do Contribuinte:05.433.041/0001-95**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **05.433.041/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **05.433.041/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/12/2021 12:00:37**, válida até **14/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Dezembro de 2021

**Autenticação:20211215KETK10**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**CONFERE COM A INTERNET**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 38

RUBRICA: ef

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Dezembro de 2021  
Nº. 202100358229

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Contribuinte: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

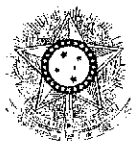
Esta certidão será válida até 20/03/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BI.0018.0053.FD.058C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

*ef*  
CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PÁGINA: 39  
RUBRICA: ef

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Certidão nº: 25991073/2021

Expedição: 23/08/2021, às 16:32:36 ✓

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

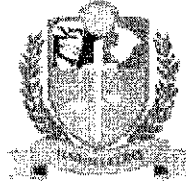
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

Nº PÁGINA: 40

RUBRICA: uf

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

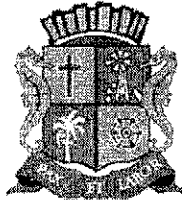
Razão Social:	AUDSB AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL		
Nome Fantasia:	AUDSB	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 05.433.041/0001-95
Data da Emissão:	15/12/2021 11:58	Data de Validade:	* 14/01/2022 * ✓
Nº da Certidão:	* 0002887542 *	Nº da Autenticidade:	* 6214964755 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 41RUBRICA: uf

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 21 de Outubro de 2021

**N. Inscrição Mobiliária:** 066442-5

**CNPJ/CPF:** 05.433.041/0001-95

**Nome/Razão Social:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

**Nome de Fantasia:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R ROMEU SANTOS, RESIDENCIA 21 SALGADO FILHO 49020-100 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6920601	Atividades de contabilidade	17/01/2003
6920602	Ativ.consultoria e auditoria contab.tri.	17/01/2003

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 42  
RUBRICA: rp


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da AMAZONIA MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA.

Prazo Do ano de 1994 até 2020




Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
AMAZONIA MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA.  
CNPJ 00.083.043/0001-88

José Carlos Barbosa  
Amazonia Madeiras Ind. e Com. Ltda.  
Administrador

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 43  
RUBRICA: ep

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA.

Prazo De ano de 2000 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA**

*Marie da Conceição Balbino dos Santos*  
**PRESIDENTE**  
*Marie da Conceição Balbino dos Santos*  
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA**  
CNPJ 01.558.211/0001-78

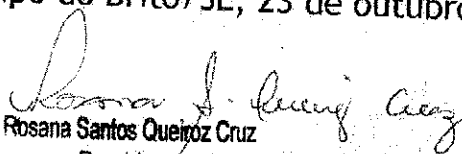
*ep*  
CONFERE COM O ORIGINAL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.451.783/0001-60, situada à Rua Siqueira de Menezes, nº 03, Bairro Centro - CEP: 49.520-000 - Campo do Brito/SE, atesta para os devidos fins que a empresa, AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, situada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - CEP: 49.020-100 - Aracaju/SE, realizou auditoria operacional compreendendo os serviços de gestão patrimonial, de levantamento de bens móveis, adequação e colagem de serviços de plaqueta, apresentação de relatório com demonstrativos de inservíveis e relatório atualizado com os bens em bom estado de uso dos bens para esta Casa Legislativa, não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Campo do Brito/SE, 23 de outubro de 2020.

  
Rosana Santos Queiroz Cruz  
Presidente

  
CONFERE COM O ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Saigado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura de Muribeca.

Inexigibilidade de Licitação n 06/2019

Contrato n 13/2019

Prazo 12 meses

Objeto Prestação de Serviços de Auditoria Operacional

Muribeca/SE, 18 de dezembro de 2020

  
**FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

up  
CONFERE COM O ORIGINAL







Nº PÁGINA: 46

RUBRICA: cp



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura de Muribeca.

Inexigibilidade de Licitação n 05/2020

Contrato n 11/2020

Prazo 12 meses

Objeto Prestação de Serviços de Auditoria Operacional

**Muribeca/SE, 18 de dezembro de 2020**

  
**FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
CONFERE COM O ORIGINAL


Nº PÁGINA: 47

RUBRICA: uf


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da CASA MATERNAL AMELIA LEITE.

Prazo Do ano de 2010 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

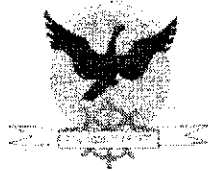
Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

  
CASA MATERNAL AMELIA LEITE  
CNPJ 013.017.959/0001-81

uf  
CONFERE COM O ORIGINAL







ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 02/2021

Nº PÁGINA: 77  
RUBRICA: 6

Nº PÁGINA: 48  
RUBRICA: ef

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);

c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.

1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **RS 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado em 13 parcelas de **RS 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

Nº PÁGINA: 49  
RUBRICA: 4



Nº PÁGINA: 78  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

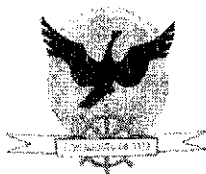
*up*  
CONFERE COM O ORIGINAL

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

Nº PÁGINA: 50  
RUBRICA: 40



Nº PÁGINA: 73  
RUBRICA: 6

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Nº PÁGINA: 51

RUBRICA: [assinatura]



Nº PÁGINA: 80  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 04 de janeiro de 2021.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: Silvana Pereira Melo CPF nº 311.802.305-82  
Antônia de Fátima Araújo CPF nº 006.938.705-57

CONFERE COM O ORIGINAL



FOLHA Nº 86

*R*

Nº PÁGINA: 52

RUBRICA: *up*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 08 /2019

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA,  
CONSULTORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE E AUDICON,  
AUDITORIA, ASSESSORIA E CONTABIL EIRELI

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA/SE, situada a Praça José Sobral Garcez Filho S/Nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no CNPJ nº 00.760.576/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, SR. Ivan Luciano Araújo, portador do CPF nº 998.220.755-53 e RG nº 1359581 SSP/SE, brasileiro, casado, maior e capaz, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AUDICON ,AUDITORIA ,CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP, situada na cidade de ARACAJU/SE, à Rua ROMEU SANTOS nº 21 BAIRRO SALGADO FILHO, CEP49.020.-100, inscrita no CNPJ sob o nº05.433.041/0001-95, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. MARIA SALETE BARRETO LEITE, brasileira, portadora de CPF nº 103.765.935-04 e RG. 287.790 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de auditoria da aplicação dos sistemas financeiros, contábil, patrimonial e orçamentário com base nas normas e procedimentos interno e contábil de acordo com as condições abaixo especificadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada em auditoria conforme abaixo relacionados:

- 1.1) AUDITORIA DA APLICAÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIROS, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA COM BASE NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNO DA CÂMARA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE;
- 1.2) AUDITORIA CONTÁBIL DA DESPESA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROCEDIMENTOS LICITÁRIOS E CONTRATOS DE DISPENSAS REALIZADOS NA CÂMARA DE ITAPORANGA D'AJUDA NO EXERCÍCIO DE 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 - Serviço de Consultoria  
FR 1001

*up*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*R*

*R*

*R*

*R*

*up*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Nº PÁGINA: 53  
RUBRICA:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) por horas trabalhada, totalizando 95 (noventa e cinco) horas, totalizando em reais **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)** à medida de relatório disponibilizado pela a **AUDICON** ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês de cada mês sendo pago a sim que finalizado totalmente a auditoria.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do município.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de abril de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

a) A **CONTRATADA** e se obriga fazer diagnóstico visando identificar os problemas e causas;

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** todo o acervo com dados e documentos necessários para realização de auditoria com documentos pertinentes a 2018.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da auditoria testes com documentos para realização de auditoria;

d) A **CONTRATADA** realizara toda a análise da despesa empenhada, liquidada e paga realizadas no ano de 2017 sob a luz da Lei 4.320/64.

e) A **CONTRATADA** realizará toda a análise dos processos licitatórios realizados no ano de 2018 sob a luz da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:**

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.



FOLHA Nº 88

Nº PÁGINA: 54  
RUBRICA: 7

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

b) A Rescisão caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A Rescisão será de acordo com o art. 79 da Lei supramencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁSULA NONA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLÁSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga D' Ajuda/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itaporanga D'Ajuda(SE), 10 de janeiro de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ivan Luciano Araújo  
IVAN LUCIANO ARAÚJO  
Presidente  
CONTRATANTE

Maria Saete Barreto Leite  
MARIA SALETE BARRETO LEITE  
AUDICON, AUDITORIA, CONS. E ASS. CONTABIL EIRELI-EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Carla Fortes Lima CPF nº 792.113.415-53

Janete Rodrigues Santos CPF nº 065.862.095-95



FOLHA Nº 89  
B

Nº PÁGINA: 55  
RUBRICA: uf

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2019 para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de auditoria a aplicação dos sistemas financeiros, contábil, patrimonial e orçamentária com base nas normas e procedimentos interno junto à empresa **AUDICON, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP**, foi afixada no quadro de avisos da Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 10 de janeiro de 2019.

*Ana Carla Fontes Lima*

Ana Carla Fontes Lima

Responsável pelo setor de Licitação

*uf*  
CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 56RUBRICA: up

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE Itaporanga D' Ajuda/Se, representado pelo seu Presidente, Srº. Ivan Luciano Araújo, torna público que firmou contrato com a empresa AUDICON, AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP, objetivando a contratação de prestação de serviços técnicos de auditoria e assessoria técnica contábil, por um período de 40 (quarenta) dias úteis, totalizando um valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 10 de janeiro de 2019

Ivan Luciano Araújo  
Presidente

<sup>up</sup>  
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.  
Itaporanga D'Ajuda/SE, 10 de janeiro de 2019.

Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo setor de Licitação



FOLHA Nº 92

1

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

Nº PÁGINA: 57

RUBRICA: 4

PROCESSO: DISPENSA Nº 05/2019

**OBJETO:** AUDITORIA DA APLICAÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIROS, CONTÁBIL, PARIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA COM BASE NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNO DA CÂMARA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE;  
AUDITORIA CONTÁBIL DA DESPESA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROCEDIMENTOS LICITÁRIO E CONTRATOS DE DISPENSAS REALIZADOS NA CÂMARA DE ITAPORANGA D' AJUDA NOS EXERCÍCIOS DE 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

**CONTRATADA:** AUDICON ,AUDITORIA ,CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP .

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de abril de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**




01- Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 - Serviço de Consultoria  
FR 1001

Nº do Empenho: 00/2019

Itaporanga D'Ajuda/SE, 10 de janeiro de 2019.

  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação

  
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**MURIBECA****CONTRATO N.º 11/2020****INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO, E A EMPRESA AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP.**

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2020, a **Prefeitura Municipal de Muribeca**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º 13.094.222/0001-62 com endereço à Rua Jackson de Figueiredo, S/N, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**, brasileiro, com CPF N.º 023.691.975-01, RG N.º 3.107.276-4 SSP/SE, residente e domiciliado na FAZENDA CALUMBI, S/N – neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, 21 – Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CONFERE COM O ORIGINAL

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA – SE**, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2020.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Operacional, conforme proposta da Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**

Nº PÁGINA: 59

RUBRICA: [assinatura]

constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020** e todos os seus anexos.
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até 31 de Dezembro de 2020, contados da assinatura deste Termo.**

*PARÁGRAFO ÚNICO* - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor(a), lotado(a) na Prefeitura Municipal de Muribeca designado para esse fim.**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser sodas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **Prefeitura Municipal de Muribeca**, para representá-la sempre que for necessário.

*PARÁGRAFO QUARTO* - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*PARÁGRAFO QUINTO* - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para **Prefeitura Municipal de Muribeca**.

*PARÁGRAFO SEXTO* - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**

Nº PÁGINA: 00

RUBRICA: uf

- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- V. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- VIII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- IX. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- XI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- XII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XIV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XV. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

CONFERE COM O ORIGINAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**MURIBECA**

de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO** - A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 97.600,00** (noventa e sete mil e seiscentos e reais), que serão pagos por hora trabalhada, sendo o valor da mesma de **R\$ 200,00** (duzentos reais) perfazendo o total de **488** (quatrocentos e oitenta e oito horas), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Muribeca**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de MURIBECA, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional (is) da AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, necessárias para a, Treinamento ou qualquer outra atividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MURIBECA

condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO}{IO} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

CONFERE COM O ORIGINAL 


**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Muribeca, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **AÇÃO 2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MURIBECA

DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NATUREZA DESPESA: 339035 – SERVIÇO DE CONSULTORIA E AUDITORIA – PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MURIBECA

Nº PÁGINA: 89

RUBRICA: ed

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**MURIBECA**

firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Aquidabã/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Muribeca/SE, 02 de Janeiro de 2020.



FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Maria Sólte Kometo Leite*  
AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTÁBIL EIRELI-EPP  
C.N.P.J. n.º 05.433.041/0001-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF  
n.º: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_

*up*  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**MURIBECA**

Folha nº 74  
Ass: [Signature]

**CONTRATO N.º 13/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO, E A EMPRESA AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2019, a **Prefeitura Municipal de Muribeca**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º 13.094.222/0001-62 com endereço à Rua Jackson de Figueiredo, S/N, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**, brasileiro, com CPF N.º 023.691.975-01, RG N.º 3.107.276-4 SSP/SE, residente e domiciliado na FAZENDA CALUMBI, S/N – neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, 21 – Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA – SE**, aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2019.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Operacional e Contábil, conforme proposta da Contratada.

[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**MURIBECA**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019** e todos os seus anexos.
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até 31 de Dezembro de 2019, contados da assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor(a), lotado(a) na **Prefeitura Municipal de Muribeca** designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser sodas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **Prefeitura Municipal de Muribeca**, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para **Prefeitura Municipal de Muribeca**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

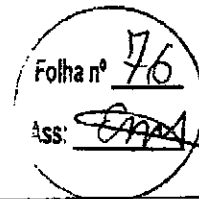
- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado;

CONFERE COMO ORIGINAL 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**



II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;

V. Efetuar os pagamentos à contratada;

VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:**

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

V. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

VIII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

IX. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

XI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

XII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XV. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO** - A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 87.840,00** (oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), que serão pagos por hora trabalhada, sendo o valor da mesma de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) perfazendo o total de **488** (quatrocentos e oitenta e oito) horas, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Muribeca**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de MURIBECA, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional (is) da AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, necessárias para a, Treinamento ou qualquer outra atividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 70

RUBRICA: cp



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Muribeca, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 71

RUBRICA: 47



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **AÇÃO 2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NATUREZA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficarà sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**



**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019**, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Nº PÁGINA: 73

RUBRICA: up

Folha nº 81

Ass: *[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MURIBECA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Aquidabã/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Muribeca/SE, 14 de Janeiro de 2019.

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**CONTÁBIL EIRELI-EPP**  
**C.N.P.J. n.º 05.433.041/0001-95**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF  
n.º: 060.356.275-28

**TESTEMUNHA:**

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º: 948.644.385-07



Nº PÁGINA: 74  
RUBRICA: 2

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Terça-feira - 14 de Dezembro de 2021 - Nº 65

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Versign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- PORTARIA N. 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CLP PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E

**PORTARIA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 75  
RUBRICA: 74

PORTARIA Nº 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

*Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.*

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.665, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções a mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - HUGO PRADO SILVA, CPF: 020.482.185-12 (Presidente)
- II - MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III - JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, CPF: 004.033.705-74 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Site: [camaradejaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradejaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E



Nº PÁGINA: 76  
RUBRICA: ap

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria n.º 92/2021, de 13 de dezembro de 2021, vem justificar contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, e a empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de serviços e Documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa futuramente contratada.

Instado a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei n.º 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.



Nº PÁGINA: 77

RUBRICA: f

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”<sup>1</sup>

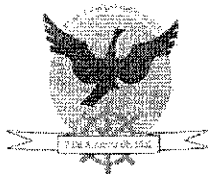
Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

**Referentes ao objeto do contrato**

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica

<sup>1</sup> in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

para o Poder Legislativo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assevere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”<sup>2</sup>

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de relatórios e balancetes, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versam sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

<sup>2</sup> in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



Nº PÁGINA: 79  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”<sup>3</sup>

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para esta Casa de Leis está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar os andamentos dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, balanços, relatórios, prestação de contas, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”<sup>4</sup>

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Poder Legislativo. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

*“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas’”<sup>5</sup>*

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do

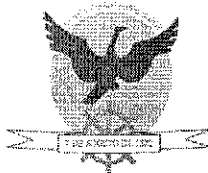
<sup>3</sup> in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

<sup>4</sup> Ob. Cit.

<sup>5</sup> Ob. Cit.

[assinaturas manuscritas]





Nº PÁGINA: 80  
RUBRICA: J

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o Presidente, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”<sup>6</sup>*

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

### Referentes ao contratado

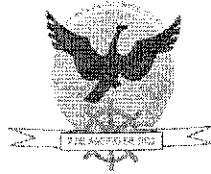
➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa e os profissionais oriundos dela possuem necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae e de outros Contratos, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

<sup>6</sup> Ob. Cit.



Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: up

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.” <sup>7</sup>

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização. Parafraçando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”  
8

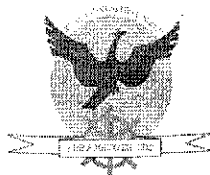
➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização dos profissionais que fazem parte dessa estimada empresa, não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, possui notória especialização relativa à execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

<sup>7</sup> Ob. Cit.

<sup>8</sup> Ob. Cit.



Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: MP

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”<sup>9</sup>

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui corpo técnico com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*”.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Considerando** o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

**Considerando** a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

**Considerando** os problemas de execução contábil e orçamentária e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

**Considerando**, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

**Considerando**, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o pagamento em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, e uma parcela adicional para elaboração da Prestação de Contas Anual no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** totalizando assim o valor contratado em **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

ACÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

<sup>9</sup> Ob. Cit.



Nº PÁGINA: 83

RUBRICA: 47

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
FR: 15000


Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência a *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

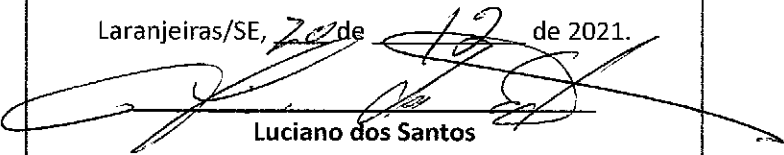
  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente

  
**Marcos Antônio Menezes Sobral**  
Secretário

  
**Jeane Rodrigues de Souza Moura**  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 20 de 12 de 2021.

  
**Luciano dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 87  
RUBRICA: cp

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

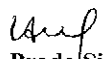
Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /202\_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**1.1.** Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

**1.2.** Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
- b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
- c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

**1.3.** Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.

**1.4.** Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

**1.5.** Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante preteritada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, e uma parcela adicional de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** para elaboração da Prestação de Contas Anual na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
  - Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 87

RUBRICA:

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 88

RUBRICA: cf

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**CONTRATANTE**

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
**AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 89  
RUBRICA: cp

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 06/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

---

**Hugo Prado Silva**  
**Presidente da CPL**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Segunda-feira - 20 de Dezembro de 2021 - Nº 60

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

:

- PORTARIA N. 92/2021
- PORTARIA N. 93/2021

### IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 714C7B0EE8A37000FD412E

PORTARIA



Nº PÁGINA: 91  
 RUBRICA: [assinatura]

**PORTARIA Nº 92 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por intermédio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, que processará Correção ao número da Portaria Nº 91/2021, onde designa a comissão permanente de licitações, conforme os termos a seguir:

<b>RETIFICA-SE:</b>
<p><b>Onde se Lê:</b></p> <p>Portaria Nº <b>91/2021</b> de 13 de dezembro de 2021.</p>
<p><b>Leia-se:</b></p> <p>Portaria Nº <b>92/2021</b> de 20 de dezembro de 2021.</p>

Art. 1º Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**Luciano dos Santos**  
 Presidente

Site: [camaradelaranjeiras.sp.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.sp.gov.br/) - Email: [cm@aranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm@aranjeiras@infonet.com.br)  
 Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE. C.N.P.I nº 32.894.321/0001-73- Fone: 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº 24, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 714C7B0EE8A37000FD412E

Nº PÁGINA: 92RUBRICA: ND

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 13 / 2021  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2021**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ n.º 05.433.041/0001-95, com notória especialização para prestação de serviços técnicos contábeis, consultoria e assessoramento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:1500.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

---

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de





Nº PÁGINA: 94

RUBRICA: EP

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;





Nº PÁGINA: 96

RUBRICA: ef

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresenta determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai

RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (079) 3281-1055

CNPJ 32.894.321/0001-73 - LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br

www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em serviços técnicos e singulares de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir no quadro profissional, membro com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.

Nº PÁGINA: 99RUBRICA: up

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**III – CONCLUSÃO**

---


Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
**Advogado - OAB/SE n.º 7828**



**CONTRATO Nº 02/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**1.1.** Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

**1.2.** Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

**a)** Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

**b)** Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);

**c)** Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

**1.3.** Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.

**1.4.** Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

**1.5.** Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, e uma parcela adicional de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** para elaboração da Prestação de Contas Anual na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

11

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

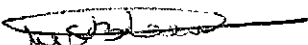
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 03 de janeiro de 2022.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

  
**MÁRIA SALETE BARRETO LEITE**  
AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: Leandro pai do Gilvo Santos CPF nº 02559760541

Ana Gusluma de Souto CPF nº 587436265-72





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 109  
RUBRICA: 109

**EXTRATO DO CONTRATO 02/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

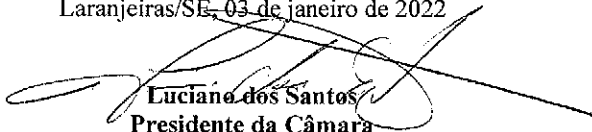
**FR:** 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da assinatura do contrato.


Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022

  
Luciana dos Santos  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da C.P.L.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Quarta-feira • 05 de Janeiro de 2022 • Nº 68

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2021
- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2021
- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2021
- EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2021
- EXTRATO DE CONTRATO N. 03/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2021
- EXTRATO DE CONTRATO N. 04/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2021

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3B6D25446C693F859AED90

**EXTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 106

RUBRICA: UP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
EE: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.  
FR: 15000

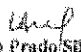
**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**  
Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [camaradelaranjeiras@infonei.com.br](mailto:camaradelaranjeiras@infonei.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE. C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3B6D25446C693F859AED90



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Quarta-feira - 05 de Janeiro de 2022 - Nº 68

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

:

- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2021
- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2021
- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2021
- EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2021
- EXTRATO DE CONTRATO N. 03/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2021
- EXTRATO DE CONTRATO N. 04/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2021

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3B6D25446C693F859AED90

**EXTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO DO CONTRATO 02/2022**

Nº PÁGINA: 108

RUBRICA: 1 up

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

**FR:** 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II e/o art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EXTRATO DE CONTRATO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022.

Hugo Prado Silva  
Presidente da C.P.L.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3B6D25446C693F859AED90